

CGC (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 47/95

De 30 de outubro de 1995.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçament<u>á</u> rias para o exercício de 1996 e dá o<u>u</u> tras providências".

EDSON GUAGLIANO, Prefeito Municipal de Taquarussu-MS, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas etc...

Faz saber que, em consequência do veto aposto de todo a todo pelo Legislativo, por ser incostitucional, o que afronta a Constituição, conforme justificativas, fazendo parte integrante, sanciona e promulga o projeto original nº 005795, de 24/07/95, a se guinte Lei Municipal nº 047/95.

Capitulo I Seção I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- Artigo 1º São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1996.
- Artigo 2º Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.
- Artigo 39 Os gastos municipais serão estimados por serviços mant \underline{i} dos pelo município, considerando-se entretanto:
- I a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;
- II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
 - III a receita do serviço quando este for remunerado;
- IV que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários.
- Artigo 4º O Orçamento do município abrigará obrigatoriamente:
- I recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal;
- II recursos destinados ao Poder Judicário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e 44 da Constituição Federal para atendimento de Precatórias Judiciais.
- Artigo $\mathbf{59}$ Constituem as receitas do município aquelas provenientes: Ontinua.



CGC (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 47/95

- I dos tributos de sua competência;
- II de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, auto rizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- IV empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.
- Artigo 6º A estimativa das receitas considerará:
- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a
 produtividade de cada fonte;
- II a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este
 for remunerado;
 - III as alterações da legislação tributária.
- Artigo 7º O municipio fica obrigado a arrecadar todos os tríbutos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.
- § 1º O cálculo para o lançamento, cobrança, arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e ampla $d\underline{i}$ vulgação local.
- § 29 A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, natureza tributária e não tributária.
- Artigo 8º O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1996.
- **§** 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.
- § 2^{o} Os esforços mencionado no parágrafo anterior se estende rão à administração da Dívida Ativa.
- Artigo 9º As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.





ca;

Prefeitura Municipal de Taquarussu

CGC (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação. LEI MUNICIPAL Nº 47/95

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10 0 município executando como prioridade as seguintes acões delineadas para os setores como seguem:

- I Departamento de Administração, Planejamento e Finanças:
- a) manutenção e melhoria na estrutura administrativa, com a criação e extinção de órgãos;
 - b) treinamentos de recursos humanos.
 - II Departamento de Obras Públicas:
- a) aquisição de terrenos para dar continuidade na construção de casas populares;
 - b) melhoramento no saneamento básico do município;
 - c) pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas;
- d) aquisição de bolsa (kits) de material de construção para doação as pessoas carentes;
 - e) organização do serviço funerário do município;
 - f) ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública;
- g) aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento
 Municipal de Obras Públicas;
 - h) aquisição de terreno para doação a órgãos públicos;
- i) aquisição de terreno para doação a pequenas empresas com encargos ou cessão em comodato;
- j) construção de um barração com estrutura metálica no pátio da Prefeitura.

III - Setor de Serviços Urbanos:

- a) aquisição de veículo e equipamentos para a Limpeza Públi-
- b) construção, ampliação, melhoramento e arborização de praças e vias públicas;
 - c) aquisição de área para depósito de lixo;
 - d) construção de usina de reciclagem de lixo.
 - IV Setor de Obras e Conservação:
 - a) ampliação, conservação, melhoramento e alargamento de es-



03



CGC (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 47/95

tradas municipais;

- b) ampliação da frota do serviço municipal de estrada e rodagem:
- c) construção de estrada, aterros, mata-burros, pontes bueiros;
 - d) reformas de pontes e mata-burros,
- e) construção, ampliação, aquisição de ferramentas para a oficina mecânica.

V - Departamento Agropecuário:

- a) incentivar a produção de Hortifrutigrangeiros;
- b) criação de hortas comunitárias na sede do município e nos bairros;
- c) incentivar a produção agrícola e a produção do meio ambiente e recursos naturais;
 - d) preservação do meio ambiente e recursos naturais.

VI - Departamento de Promoção Social:

- a) continuação de programa de atendimento ao idoso, através do Projeto Conviver;
- b) continuação do programa Creche-Manutenção para atendimento as crianças de 4 a 6 anos;
- c) ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;
 - d) continuação do Programa com gestantes;
 - e) implantação do Programa de Alimentação Alternativa;
 - f) criação do programa de atendimento a família carente.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) conclusão de Hospital Municipal;
- b) aquisição de equipamento odontológico;
- c) construção de sala para serviços odontológicos e aquisição de equipamentos para o mesmo;
- d) construção de sala para Laboratório de Análises e aquisição de equipamentos para a mesma;
 - e) reforma das unidades de saúde;
 - f) equipamentos para as unidades de saúde;





CGC (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 47/95

- g) subvenção a APAE de Nova Andradina;
- h) aquisição de equipamento para serviço de supervisão e fi \underline{s} calização sanitária;
 - i) construção de plantão de ambulância;
 - j) subvenção à Santa Casa de Nova Andradina.

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) construção de parques infantis municipais nas escolas rurais e na zona urbana;
 - b) erradicação do analfabetismo;
 - c) construção de escolas;
 - d) reforma e ampliação da rede escolar;
- e) aquisição de veículo para o transporte de estudante assistência às Escolas Rurais;
 - f) aquisição e distribuição de merenda escolar;
 - g) plano de assistênica à saúde do escolar;
 - h) construção de Biblioteca Pública Municipal;
- i) assistência ao excepcional, atraves de entidades especializadas que o atendam;
- j) aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educ \underline{a} ção e Cultura;
 - implantar Curso de Computação Municipal;
- $\boldsymbol{m})$ cursos de aperfeiçoamento e reciclagem para os professores.

IX - Setor de Esporte e Lazer:

Continua.

- a) melhoramento do Estádio Municipal;
- b) aquisição de imóvel, construção e aquisição de equipamentos para o Ginásio de Esportes;
 - c) construção de alambrado no Estádio Municipal;
- d) aquisição de imóvel para construção de Quadra Poliesporti
 va;
- e) aquisição de imóvel para construção do recinto da Festa do Peão, com pista de laço.

Parágrafo único. Todos os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.





CGC (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 47/95

Capítulo II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Artigo 11 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- § 19 Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na utilização dos recursos que lhes forem consignados.
- § 29 As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatiblizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.
- Artigo 12 O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para finalizar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direitos privados, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- Artigo 13 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1996, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:
- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes; (Constituição Federal, Artigo 38 das Disposições Transitórias e Lei Complementar nº 82 de 27/03/95).
- b) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.
- Artigo 14 Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas



CGC (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação. LEI MUNICIPAL nº 047/95

no Artigo 10, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Capitulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Artigo 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos trinta dias do mês de outubro de ano de um mil e novecentos e noventa e cinco.

EDSON GUAGLIANO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 099 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

Sergio nandoni

Secretário de Administração Geral